

PROJETO DE LEI Nº 7501/EXECUTIVO

Altera a alínea “d” do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal 4483/01, que foi alterada pela Lei Municipal 4992/2007 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a alínea “d” do Inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal 4483/2001, de 03 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 4992/2007, que “Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal nº 4483/01, que define o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social, disciplina dependentes e recolhimento de contribuições e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Art. 7º

I.

.....

d) o produto da arrecadação da contribuição especial dos Poderes Executivo e Legislativo sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos segurados do regime próprio, na razão de: 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento) para 2011, com um incremento anual de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) para cada ano até dezembro de 2044.”(NR)

Art. 2º O produto da arrecadação da contribuição especial de que trata o artigo anterior é resultado da avaliação atuarial anual do fundo de previdência, cuja previsão de alíquotas propostas são aquelas possíveis de pagar, previstas na LDO e de equacionamento da reserva para amortização do passivo, que poderão ser alteradas conforme nova análise atuarial.

Parágrafo único. As alíquotas previstas para o exercício de 2011 e seguintes poderão ser alteradas conforme nova análise atuarial.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal contidas nas atividades do Orçamento das Entidades Vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7501/Executivo, que

Altera a alínea “d” do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal 4483/01, que foi alterada pela Lei Municipal 4992/2007 e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei visando alterar dispositivos da Lei Municipal que define o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, especificamente quanto à alíquota especial que deve ser implementada para prover os recursos que se destinam ao pagamento do passivo atuarial do Município de Santa Maria – RS.

Para maiores esclarecimentos, os percentuais previstos nesse Projeto de Lei são aqueles resultantes da análise das possibilidades de pagamento por parte do Poder Executivo, considerando o passivo atuarial existente.

Ressalta-se que os percentuais da contribuição especial dos Poderes Legislativo e Executivo poderão ser alterados durante este período, em razão da obrigatoriedade do Município fazer adequação aos percentuais previstos no cálculo atuarial anual do fundo de previdência, que, por motivo das possíveis alterações nas reservas matemáticas deste fundo, também poderão ser alterados.

Pelas razões expostas e para cumprimento do critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, exigido na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, caput; Portaria MPS nº 204/08, artigo 5º, II, artigo 14; Portaria MPS nº 402/08, artigo 8º), encaminhamos aos nobres vereadores este Projeto de Lei, cujo texto foi elaborado com a participação do IPASSP-SM e aprovado por seu Conselho Deliberativo, nos termos da ata de nº 089/2009, conforme determina a Lei Municipal 4483/2001.

É a justificativa.

Santa Maria, 03 de fevereiro de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal